



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Lei nº049/2019,**

**DE 27 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a regulamentação da cota de ICMS Verde repassado ao Município de Maracanã pelo Governo do Estado do Pará, e da outras providências.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ ESTADO DO PARÁ RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Maracanã, usando de suas atribuições legais, vem encaminhar a Câmara Municipal, a Lei, de autoria do Poder Executivo, para que seja apreciada pela Casa Legislativa Municipal.

**Art. 1º** Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, compreende-se ICMS Verde como o recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº7.638, de 12 de julho de 2012, e no Decreto Estadual nº1.696, de 07 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Visando garantir à sociedade maracanaense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art.225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS Verde serão distribuídos em cotas distintas entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Maracanã (FMMAM) e a Prefeitura Municipal de Maracanã (PMM), devendo ser o primeiro órgão a receber importe referente à 30% ( trinta por cento) do valor arrecadado mensalmente, e o segundo órgão receberá a importância de 70% (setenta por cento) do mesmo, em observância a Lei Municipal nº019/2013, a Lei Estadual nº7.638, de julho de 2012, e no Decreto Estadual nº1.696, de 07 de fevereiro de 2017, bem como em alterações posteriores, devendo ser aplicados com as seguintes finalidades:

I – estruturação e instrumentalização do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, na Lei Municipal nº019/2013, observadas suas alterações posteriores.

II – melhorar os indicadores socioambientais do município de Maracanã, observados prioritariamente os de controle e redução do desmatamento;

III – incentivar ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável de recursos naturais do município de Maracanã, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;

IV.– investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã, principalmente em:

- a) Gestão de resíduos sólidos;
- b) Projetos de criação e distribuição de mudas;
- c) Distribuição de lixeiras para a coleta seletiva
- d) Implementação de projetos voltados a Educação Ambiental; e
- e) Arborização e manutenção das vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo Único.** Constituir-se-ão despesas que poderão ser pagas com a parcela dos recursos do FMMAM, provenientes do ICMS Verde, as previstas na Lei Municipal nº002/2013, que visem alcançar os objetivos do caput deste artigo e seus incisos.

**Art. 3º** Os recursos do ICMS Verde, por integrem o FMMAM serão executados e finalizados de acordo com as Leis que regem o mesmo.

**Art. 4º** Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracanã, por meio de seu titular ou servidor prévio e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS Verde repassados ao FMMAM ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

**Art. 5º** É permitida a utilização de recursos do ICMS Verde como fonte de custeio de despesas oriundas da contratação de pessoal de nível médio e técnico especializado para desenvolver as ações dos projetos de Educação Ambiental.

**Art. 6º** Quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas plenamente, o CMMA poderá autorizar o uso do recurso, no todo ou em parte, em outras finalidades regidas à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento e finanças deverá repassar o percentual estipulado no Art. 2º desta Lei os recursos do ICMS Verde à conta do FMMAM em, no máximo, quinze dias após o seu recebimento.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogaram-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã, Pará, em 27 de Maio de 2019.

  
**Raimunda da Costa Araújo**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Maracanã

Esta Lei foi registrada e publicada na data acima Secretaria Municipal de Administração.

  
**Sônia Costa Furtado**  
Secretária Municipal de administração  
**Sônia Costa Furtado**  
Sec. de Administração  
Port. Nº 002/2017